

EMENDA REGIMENTAL Nº 06, DE 1998¹²¹

Dá nova redação ao inciso V do § 4º e ao § 5º do art. 174 do Regimento Interno do STM.

Na 5ª Sessão Administrativa, de 11 de março de 1998, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O inciso V do § 4º e o § 5º, ambos do art. 174 do RISTM, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 174.

§ 4º

V - a inclusão na lista tríplice de candidatos não integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade assegura o benefício de que trata o § 6º.

§ 5º Caso não seja possível a organização de lista de merecimento de acordo com o disposto no § 4º e seus incisos, esta será constituída dentre candidatos integrantes das demais quintas partes, a partir da segunda, respeitada a ordem de antiguidade.”.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 11 de março de 1998

Ministro Gen Ex EDSON ALVES MEY
Presidente do STM

¹²¹ Publicada no DJ 1 de 26.03.1998, p. 43.